



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.662, DE 08 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA A CONCESSAO ADMINISTRATIVA DO BEM PUBLICO QUE ESPECIFICA

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSAO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/93:

ARTIGO 1º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADA A REALIZAR, EM PROL DA FIRMA COMERCIO DE FRUTAS CITROMELLO LTDA, INSCRITA NO MF/CGC 64.575.647/0001 70, INSCRIÇÃO ESTADUAL 260.051.128.118, À TITULO GRATUITO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONCESSAO ADMINISTRATIVA DO SEGUINTE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL:

"MEDE 68,00 METROS DO LADO PAR EM QUE CONFRONTA COM A RUA B, LADO PAR; 14,14 METROS PARA O ENTRONCAMENTO DESTA COM A RUA PARANÁ, LADO PAR; COM A RUA A, LADO IMPAR; 68,00 METROS DO LADO EM QUE SE CONFRONTA COM A RUA A, LADO IMPAR; 27,00 METROS DE OUTRO LADO, CONFRONTANDO SE COM QUEM DE DIREITO, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.931,24 METROS QUADRADOS, SENDO QUE SOBRE ESTA ÁREA EXISTE UM PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO, UM BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E CASA DE MÁQUINAS"

ARTIGO 2º = NO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, A CONCESSIONÁRIA OBRIGA SE A INSTALAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TREIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONCESSAO ADMINISTRATIVA, UM ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO DE FRUTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = A CONCESSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICA DISPENSADA DE CONCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E NO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A QUE SE REFERE O ART. 2º.

PARÁGRAFO SEGUNDO = ÀS BENFEITORIAS EVENTUALMENTE INTRODUZIDAS NO IMÓVEL FICAM AO MESMO INCORPORADAS, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO, SENDO QUE PARA A REALIZAÇÃO DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205


CATIGUÁ - Estado de São Paulo

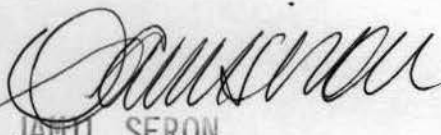
MESMAS É INDISPENSÁVEL À APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL, IGUALMENTE AUTORIZADA A CONCEDER À CONCESSIONÁRIA, PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COMO FORMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO, COM EXCEÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO.

ARTIGO 4º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PAÇO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.993.

PUBLIQUE SE
CUMPRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA